



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL DE AZEITÃO"

(Aprovada na reunião plenária de 1.OUT.97)

1. Em 2 de Setembro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Jornal de Azeitão".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (n.ºs 1, 2 e 3, de 1 de Novembro, 1 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997) e uma cópia da respectiva folha de registo dos ficheiros do Instituto da Comunicação Social.

2. Nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, al. n) da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. O periódico "Jornal de Azeitão" é uma publicação periódica, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita mensalmente, tem sede na Rua José Augusto Coelho, 154, Vila Nogueira de Azeitão, pertence à Santa Casa da Misericórdia de Azeitão e é dirigido por António Eduardo Pereira Chumbinho. É vendido ao público pelo preço de capa de 100\$00.

4. Da publicação do seu estatuto editorial, em 9 de Agosto de 1997, podemos constatar que, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 3.º da Lei de Imprensa, o "Jornal de Azeitão" é uma publicação de âmbito regional que se define como "*órgão comunitário de comunicação*".

*"O Jornal de Azeitão pretende, muito simplesmente, ser um veículo de movimentação de ideias e mensagens entre pessoas ..."* Pretendem dar à comunidade conhecimento de serviços, iniciativas e transformações da vida local e *"ajudar a manter vivas as tradições..."*.

E finalizam o seu estatuto editorial, afirmando que *"de acordo com o disposto no art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, o Jornal de Azeitão é uma publicação de carácter informativo e não doutrinário, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional"*.

5. É uma publicação informativa, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, sendo seu conteúdo essencialmente noticioso.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

6. Trata-se de uma publicação de informação geral, dado que não se ocupa predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa. Cobre a generalidade dos assuntos - de índole política, social, cultural, desportiva e económica - e divulga notícias e informações gerais relativas à actualidade portuguesa e sobretudo à realidade do concelho de Setúbal.

7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma publicação de expansão regional.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7 da Lei de Imprensa, "*ab contrario*", as publicações de expansão regional são aquelas que são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "*verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país*".

Segundo informação do seu director o jornal é comercializado exclusivamente no distrito de Setúbal, acrescentando que a sua distribuição também é feita por assinantes dos distritos de Setúbal e Lisboa.

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera classificar o jornal "Jornal de Azeitão" como publicação de informação geral de expansão regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 1 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM